



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 049 /2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº. 1.154, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a retribuição remuneratória pelo exercício das funções especiais de gestão e fiscalização de contratos administrativos.

A proposta legislativa objetiva, tão somente, a adequação da norma aos requisitos preestabelecidos no sistema de gestão de recursos humanos.

Deste modo, na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002399/2021
29/11/2021 - 10:54:43
Prefeitura de P. Kennedy/ES
Mensagem nº 049/2021
Projeto de Lei nº 051/2021



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 051/2021

ALTERA A LEI 1.154/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a ementa da Lei nº. 1.154, de 12 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 1.545, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a retribuição remuneratória pelo exercício das funções especiais de gestão e fiscalização de contratos administrativos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cria retribuição remuneratória de atividade especial e dá outras providências.”

Art. 2º. Altera o art. 1º da Lei nº. 1.154, de 12 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a retribuição remuneratória de atividade especial:
(NR)

ATIVIDADE ESPECIAL			

Parágrafo único. A descrição das atividades especiais será definida em regulamento próprio e poderá ser exercida por servidores efetivos ou comissionados, designados através de ato específico.

.....

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 2º e 3º da Lei nº. 1.154, de 12 de dezembro de 2014.

Presidente Kennedy – ES, 25 de novembro de 2021.


Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal



PROCESSO N° 003399/2021
FOLHA N° 001

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem nº 049/2021 e Projeto de Lei Nº 051/2021** – Com o seguinte assunto: “Altera a Lei nº. 1.554/2014 e dá outras providências.”
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 29 de Novembro de 2021.

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 002399/2021
FOLHA Nº 0054

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 051/2021 que **ALTERA A LEI Nº 1.154/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi submetido à apresentação e leitura na 39ª Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 02 de dezembro de 2021.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****PROJETO DE LEI Nº 051/2021.****AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy****CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 052/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Altera a Lei nº 1.154, que dispõe sobre contratos temporários de pessoal realizados com base na Lei nº 1.389/2018 e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 1.154, de 25 de março de 2021, que autoriza prorrogar a duração dos contratos temporários vigentes, oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, até 31 de dezembro de 2021, em caráter de urgência e de interesse público relevante.

Justifica as alterações propostas alegando que visam prorrogar a duração dos contratos temporários vigentes, visto que, com o advento das vedações impostas pela Lei Federal nº 173/2020, que determinou medidas restritivas e de enfrentamento da Pandemia, e a complexidade que envolve o procedimento de seleção de novos contratados, e outras igualmente relevantes para o êxito das medidas impostas, já são mais do que

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

suficientes para justificar o interesse público que embasa a presente proposta.

E, diante desse contexto, em caráter extritamente emergencial e visando o atendimento das necessidades temporárias e de excepcional interesse público desta Administração, requer autorização para prorrogar os contratos da Educação até 30 de junho de 2022

Destaca a necessidade das alterações/prorrogações propostas, em razão do princípio da continuidade, a fim de evitar a interrupção das atividades e programas que a Administração Pública vem desenvolvendo através da citada Secretaria.

Ressalta, em sua justificativa, que a proposta legislativa não gera novo impacto financeiro, mas a manutenção do existente.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Em Art. 1º. Altera a ementa da Lei nº 1.154, de 12 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 1.545, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a retribuição remuneratória pelo exercício das funções especiais de gestão e fiscalização de contratos administrativos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cria retribuição remuneratória de atividade especial e dá outras providências”.

Art. 2º - Altera o art. 1º da Lei nº 1.154, de 12 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a retribuição remuneratória de atividade especial. (NR)

ATIVIDADE ESPECIAL.....

.....

Parágrafo único. A descrição das atividades especiais será definida em regulamento próprio e poderá ser exercida por servidores efetivos ou comissionados, designados através de ato específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, latente a juridicidade da medida proposta com base no Art. 165 da Constituição Federal, no Art. 99, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, em Art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, cabendo análise meritória aos Excelentíssimos Vereadores.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em *“termos claros e sintéticos”*.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

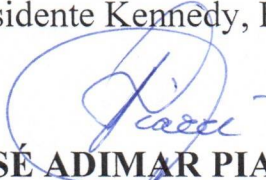
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 30 de novembro de 2021.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 051/2021.

Ementa: Altera a Lei nº 1.154/2014 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual objetiva alterar a Lei nº 1.154, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a retribuição remuneratória pelo exercício das funções especiais de gestão e fiscalização de contratos administrativos.

Em síntese, justifica o autor da proposição, que a presente alteração, tão somente, objetiva na adequação da norma aos requisitos preestabelecidos no sistema de gestão de recursos humanos.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/2000.

Sem óbice quanto ao seu mérito, haja vista que as alterações propostas objetivam apenas adequar a legislação aos requisitos já preestabelecidos no sistema de gestão do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Apesar de não existir proibição expressa da Lei nº 8.666/93, recomenda-se a designação preferencialmente de um servidor com vínculo permanente com a administração pública para exercer a função de fiscal do contrato. Não obstante, ser possível designar um servidor comissionado para tal função, observado os impedimentos previstos no princípio da segregação de funções.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 02 de dezembro de 2021.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Tércio Jordão Gomes
Membro


Antônio Araújo Lima
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 051/2021.

Ementa: Altera a Lei nº 1.154/2014 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, a qual objetiva alterar a Lei nº 1.154, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a retribuição remuneratória pelo exercício das funções especiais de gestão e fiscalização de contratos administrativos.

Em síntese, justifica o autor da proposição, que a presente alteração, tão somente, objetiva na adequação da norma aos requisitos preestabelecidos no sistema de gestão de recursos humanos.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, e quanto a forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/2000.

Sem óbice quanto ao seu mérito, haja vista que as alterações propostas objetivam apenas adequar a legislação aos requisitos já preestabelecidos no sistema de gestão do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Apesar de não existir proibição expressa da Lei nº 8.666/93, recomenda-se a designação preferencialmente de um servidor com vínculo permanente com a administração pública para exercer a função de fiscal do contrato. Não obstante, ser possível designar um servidor comissionado para tal função, observado os impedimentos previstos no princípio da segregação de funções.

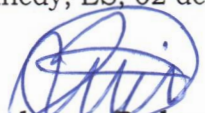
Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito. É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 02 de dezembro de 2021.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Relator


José Antônio Barreto da Silva
Membro

PROCESSO Nº 002399/2021

FOLHA Nº 012 fl

**LEI Nº 1545, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021****ALTERA A LEI 1.154/2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei nº 1.154, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a retribuição remuneratória pelo exercício das funções especiais de gestão e fiscalização de contratos administrativos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a retribuição remuneratória pelo exercício das funções especiais: (NR)

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
.....			
.....	12		
Avaliador de bens móveis e imóveis	03	ReA-3	1.100,00

Art. 2º A retribuição especial está vinculada ao exercício das funções especiais descritas no art. 1º, que serão exercidas por servidores públicos efetivos. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 18 de outubro de 2021.

**DORLEI FONTÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 37/2015****LEI Nº 1.154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

CRIA RETRIBUIÇÃO REMUNERATÓRIA PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto compilado

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a retribuição remuneratória pelo exercício da função especial de gestor ou de fiscal dos contratos administrativos:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
Gestor de contrato	05	ReG-1	1.600,00
Fiscal de contrato	15	ReF-2	1.100,00

Art. 2º A retribuição especial está vinculada ao exercício da função especial de gestor ou de fiscal dos contratos administrativos que poderão ser exercidas por servidores públicos.

Art. 1º Fica criada a retribuição remuneratória pelo exercício das funções especiais: (Redação dada pela Lei nº 1545/2021).

(Redação dada pela Lei nº 1545/2021)

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
.....	12		
Avaliador de bens móveis e imóveis	03	ReA-3	1.100,00

Art. 2º A retribuição especial está vinculada ao exercício das funções especiais descritas no art. 1º, que serão exercidas por servidores públicos efetivos. (Redação dada pela Lei nº 1545/2021).

Art. 3º As atividades específicas dos servidores designados para o exercício das funções criadas por esta lei serão definidas por ato da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 12 de dezembro de 2014.

AMANDA QUINTA RANGEL
PREFEITA MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

PROCESSO Nº 003399/2021
FOLHA Nº 016 d**REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 37/2015****LEI Nº 1.154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.****cria retribuição remuneratória pelo exercício das funções especiais de gestão e fiscalização de contratos administrativos e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a retribuição remuneratória pelo exercício das funções especiais: (Redação dada pela Lei nº 1545/2021).

(Redação dada pela Lei nº 1545/2021)

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
.....	12		
Avaliador de bens móveis e imóveis	03	ReA-3	1.100,00

Art. 2º A retribuição especial está vinculada ao exercício das funções especiais descritas no art. 1º, que serão exercidas por servidores públicos efetivos. (Redação dada pela Lei nº 1545/2021).

Art. 3º As atividades específicas dos servidores designados para o exercício das funções criadas por esta lei serão definidas por ato da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 12 de dezembro de 2014.

AMANDA QUINTA RANGEL
PREFEITA MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

PROCESSO Nº 002399/2014FOLHA Nº 015**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****LEI Nº 1.154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002029/2014
12/12/2014

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

Lei Nº 1.154 Cria Retribuição
remuneratória pelo Exercício.**Cria retribuição remuneratória pelo exercício
das funções especiais de gestão e fiscalização
de contratos administrativos e dá outras
providências.**

A Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a retribuição remuneratória pelo exercício da função
especial de gestor ou de fiscal dos contratos administrativos:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
Gestor de contrato	05	ReG-1	1.600,00
Fiscal de contrato	15	ReF-2	1.100,00

Art. 2º. A retribuição especial está vinculada ao exercício da função especial
de gestor ou de fiscal dos contratos administrativos que poderão ser exercidas por
servidores públicos.

Art. 3º. As atividades específicas dos servidores designados para o exercício
das funções criadas por esta lei serão definidas por ato da Secretaria Municipal de
Administração.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Lei Nº 1.154/2014

Presidente Kennedy/ES, 12 de dezembro de 2014.

Amanda Quintá Rangel
Prefeita Municipal

Verificação

Lei Nº 1.154/2014Assinada na forma do Art. 59 da Lei Orgânica
Municipal, em 12/12/2014.12/12/2014
Página 1 de 1



PROCESSO Nº 002399/2021
FOLHA Nº 016 A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 051/2021 que **ALTERA A LEI Nº 1.154/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi submetido à discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 40ª Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 10 de dezembro de 2021.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº

002399/2021

FOLHA Nº

074

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 188/2021.

Presidente Kennedy – ES, 13 de dezembro de 2021.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 053/2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 053/2021, referente ao Projeto de Lei nº 051/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“ALTERA A LEI Nº 1.154/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

PROTOCOLO - PMPK
Nº 027850.202114/12/2021
14:17:28

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK Nº 188/2021. AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 053/2021

Chave de Consulta - 33889823032021

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTRO- CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES
FONE (28) 3535-1353. CNPJ 00683819/0001-09.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 053/2021

**ALTERA A LEI Nº 1.154/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Altera a ementa da Lei nº. 1.154, de 12 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 1.545, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a retribuição remuneratória pelo exercício das funções especiais de gestão e fiscalização de contratos administrativos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Cria retribuição remuneratória de atividade especial e dá outras providências." (NR)

Art. 2º. Altera o art. 1º da Lei nº. 1.154, de 12 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a retribuição remuneratória de atividade especial: (NR)

ATIVIDADE ESPECIAL			

Parágrafo único. A descrição das atividades especiais será definida em regulamento próprio e poderá ser exercida por servidores efetivos ou comissionados, designados através de ato específico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 2º e 3º da Lei nº. 1.154, de 12 de dezembro de 2014.

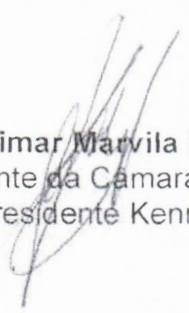
Presidente Kennedy/ES, 09 de dezembro de 2021.



PROCESSO N° 002399/2021

FOLHA N° 019 f1

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 002399/2021
FOLHA Nº 020 fl

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI 1.154/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a ementa da Lei nº. 1.154, de 12 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 1.545, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a retribuição remuneratória pelo exercício das funções especiais de gestão e fiscalização de contratos administrativos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Cria retribuição remuneratória de atividade especial e dá outras providências."

Art. 2º. Altera o art. 1º da Lei nº. 1.154, de 12 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a retribuição remuneratória de atividade especial:
(NR)

ATIVIDADE ESPECIAL			

Parágrafo único. A descrição das atividades especiais será definida em regulamento próprio e poderá ser exercida por servidores efetivos ou comissionados, designados através de ato específico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 2º e 3º da Lei nº. 1.154, de 12 de dezembro de 2014.

Presidente Kennedy – ES, 16 de dezembro de 2021.

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,
com redação dada pela Emenda nº 10 de 09/05/2019.
Em 16/12/21
Servidor: [assinatura]

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Lei de nº 1558
de 16 de Dezembro de 2021
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 10 de 20/02/2009.
Data: 20/12/21
Servidor(a): [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES
Página 1 de 1

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002550/2021
20/12/2021 - 10:38:43
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI Nº 1.558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021